



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS / GO**

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.001.000365/2015-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos da [Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010](#), editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que inclui-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, “a”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região da Receita Federal do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 171 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 19901, remeteu para análise do MPF mídia contendo a cópia integral digitalizada do Processo Administrativo Disciplinar nº 16302.000021/2014-74, instaurado para apurar diversas irregularidades praticadas em tese pelo servidor da Receita Federal do Brasil MAURICI MARTINELLI PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula Siape nº 0094624, em exercício na Agência da Receita Federal no Município de Ceres/GO (ARF/CER/GO) e lotação na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO (DRF/ANA/GO);

CONSIDERANDO que o referido PAD fora instaurado com a finalidade de investigar diversas inserções e alterações, sem as justificativas exigidas pela lei, de informações no

sistema informatizado utilizado pela RFB para efetuar novas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

CONSIDERANDO que tais alterações e inserções consistiam em: a) inclusão de contribuinte com os mesmos dados de outro já existente; b) cancelamento de CPF por multiplicidade, com posterior restabelecimento indevido; c) alteração indevida de data de nascimento, título de eleitor e nome; d) regularização indevida de CPF; e) inserção de número de título de eleitor inválido; f) inscrições sucessivas de CPF's de pessoas falecidas e g) inscrição irregular e dúplice de CPF;

CONSIDERANDO que os fatos apresentados podem configurar, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências;

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/1993 e no exercício de suas funções institucionais, CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, diante do que estabelece o art. 4º, § 4º, da [Resolução CSMPF nº 87/2010](#) vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo servidor da Receita Federal do Brasil MAURICI MARTINELLI PEREIRA em face das irregularidades apuradas no Processo Administrativo Disciplinar nº 16302.000021/2014-74.

Por oportuno, DETERMINO:

a) a afixação de cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, bem como sua publicação por meio do Sistema Único;

b) considerando que ainda não foram concluídas as investigações do IPL nº 39/2016 – DPF/ANS/GO, determino o sobrestamento e o acautelamento dos presentes autos no Setor Jurídico até que o referido inquérito policial seja novamente remetido a esta Procuradoria da República, quando então deverá ser promovida a conclusão conjunta dos respectivos autos.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
Procurador da República